



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº 285/97
DATA : 14/07/1997

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONSTRUÇÕES DE CASAS EM
MADEIRA NA AVENIDA BRASIL, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, O SENHOR
FRANCISCO DE ASSIS TENORIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO
GROSSO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibido as
construções de casas em madeira, na Avenida Brasil em toda sua
extensão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de
Azevedo, em 14 de Julho de 1997.

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 17 / 07 / 97